



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
LEI	2
Lei nº 441/2025.	2

Procuradoria Geral do Município

LEI

Lei nº 441/2025.

Lei nº 441/2025. “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS de São Francisco do Brejão/MA.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS. CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por: I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação; II – outros fundos ou programas que vierem a serem incorporados ao FMHIS; III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e VI – outros recursos que lhe vierem a serem destinados. SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social, no implemento da Política Habitacional do Município. Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS: I - elaborar as diretrizes, fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do

FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, definindo a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município; II - auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS; III - definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais; IV - sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS; V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência; VI - elaborar o seu Regimento Interno; VII - aprovar o Plano Municipal de Habitação, os orçamentos, bem como o plano de aplicação e metas anuais. § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais. § 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade. § 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes. Art. 6º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município. Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por representantes indicados pelas entidades que representam a sociedade civil organizada e por representantes do Poder Público Municipal. § 1º Os representantes e respectivos suplentes

das entidades componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo. § 2º Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Poder Executivo Municipal. § 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado. § 4º O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. § 5º As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções que dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros, devendo todos os membros estarem presentes na reunião. § 6º Entende-se por maioria absoluta nos termos desta Lei, metade da totalidade do Conselho, mais a fração para completar o número inteiro. § 7º Para a eleição da Presidência, Vice-Presidência e do Secretário do CMHIS deverão estar presentes todos os membros titulares integrantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, usando o critério de votação exposto nos dois parágrafos anteriores. § 8º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais. § 9º Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal. **CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA E SECRETARIA** Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental. §1º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos. §2º O Secretário (a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares. § 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a). Art. 9º Ao Presidente compete: I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados; III - dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos; IV - ordenar o uso da palavra; V - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem

apreciadas; VI - submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho; VII - submeter à apreciação dos conselheiros o relatório anual do Conselho; VIII - delegar competências; IX - decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele; X - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho; XI - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho; XII - declarar vago o cargo de membro do conselho nos casos previstos no regimento; XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; XIV - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes; XV - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho; XVI - exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento. Art. 10. Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - acompanhar as atividades do Secretário (a); III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; IV - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário. Art. 11. Ao Secretário Geral compete: I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências; II – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições; III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo plenário. **CAPÍTULO III DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL** Art. 12. O CMHIS fica responsável pela gestão e aplicação dos recursos do FMHIS. Art. 13. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; VI – outros programas e intervenções na forma



aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social. Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais nos termos da Lei. CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO Art. 14. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo: I – 04 (quatro) membros representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e Secretaria Municipal de Infraestrutura. II – 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil. § 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos. § 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS Art. 15. Esta Lei será implementada em consonância com as Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Habitação, e com os Sistemas Nacionais, Estaduais e Municipais de Habitação de Interesse Social. Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que se necessário, serão suplementadas. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 149/2009 de 08 de maio de 2009. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: 0vmxj2feksn20250505110541





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

